



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3119

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Cria cargos de Agente de Combate às Endemias, estabelece novo piso salarial aos respectivos profissionais, altera a Lei Municipal nº 2.852, de 25 de julho de 2011, e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam criados mais 20 (vinte) cargos de Agente de Combate às Endemias, de contratação temporária, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e, especialmente, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 10, da Lei Municipal nº 2.852, de 25 de julho de 2011, e no Art. 1º da Lei Municipal nº 3.088, de 22 de janeiro de 2015, que reajustou a remuneração dos servidores públicos municipais em 8% (oito por cento) para o exercício financeiro de 2015, o valor do piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias fica estabelecido em R\$ 1.095 (mil e noventa e cinco reais).

Art. 3º. Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, o *caput* art. 10 da Lei nº 2.852, de 25 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. São 40 (quarenta) cargos de Agente de Combate às Endemias com remuneração mensal no valor de R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais).

Art. 4º. Ficam convalidadas todas as contratações temporárias anteriormente realizadas dos Agentes de Combate às Endemias, em virtude da assistência a emergências em saúde pública.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo